

Juízo da Retratação e o Valor da Causa

Decisão da Terceira Turma reforça a segurança jurídica ao impedir que tribunais alterem de ofício a base de cálculo de honorários em fase de readequação de julgado, revertendo acórdão que havia reduzido o valor em 96,6%.

Em uma decisão que estabelece um importante precedente sobre os limites da atividade jurisdicional, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu, por unanimidade, que o valor da causa, uma vez fixado em sentença e não impugnado pelas partes, não pode ser modificado durante o juízo de retratação previsto no artigo 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC).

O entendimento foi aplicado para reformar um acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que, ao reexaminar um caso após a definição de uma tese em recurso repetitivo pelo STJ, não apenas ajustou os honorários advocatícios, mas também alterou drasticamente a base sobre a qual eles seriam calculados, promovendo uma redução de 96,6% no valor da causa.

O CASO: DE R\$ 8.000.000,00 A R\$ 306.000,00

A controvérsia teve origem em uma ação de usucapião julgada procedente, cujo valor da causa foi estabelecido em mais de R\$ 8 milhões. Na primeira instância, os honorários de sucumbência foram fixados por equidade em R\$ 15 mil, conforme o artigo 85, parágrafo 8º, do CPC.

Ambas as partes recorreram: os autores pleitearam a aplicação dos percentuais legais (previstos no parágrafo 2º do mesmo artigo), enquanto a parte ré contestou o próprio mérito da usucapião. O TJPR, inicialmente, manteve a sentença. O recurso dos autores ao STJ sobre a verba honorária foi sobrestado para aguardar o julgamento do **Tema Repetitivo 1.076**.

Com a tese firmada pelo STJ, determinando que, mesmo em causas de valor elevado, os honorários devem seguir os percentuais legais, o processo retornou ao TJPR para o juízo de retratação. O tribunal paranaense, então, aplicou o percentual de 10%, mas, ao mesmo tempo e de ofício, reduziu o valor da causa para aproximadamente R\$ 306 mil, invocando o artigo 292, parágrafo 3º, do CPC. A manobra resultou em uma drástica diminuição dos honorários.

LIMITES DA RETRATAÇÃO E A PRECLUSÃO

Inconformados, os autores da ação interpuseram um novo recurso especial, argumentando que a alteração do valor da causa extrapolava os limites do juízo de retratação.

A relatora do caso no STJ, Ministra Nancy Andrighi, foi categórica em seu voto. Ela explicou que, embora o juiz possa corrigir de ofício o valor da causa quando este não corresponder ao proveito econômico pretendido, a jurisprudência pacífica do tribunal estabelece um limite temporal para tal correção: a prolação da sentença.

"Após esse ponto," destacou a ministra, *"ainda que o valor da causa seja matéria de ordem pública, incide a preclusão pro judicato, impedindo sua rediscussão pelo magistrado."*

Segundo Andrichi, o juízo de retratação possui um escopo restrito e não autoriza a reabertura de todas as questões decididas no processo. Sua finalidade é exclusivamente adequar o julgado à tese firmada em recurso repetitivo. No caso concreto, a alteração do valor da causa não possuía qualquer relação com o Tema 1.076, representando um reexame indevido de matéria já estabilizada.

Ao final, a ministra concluiu que, como a sentença original acolheu o valor da causa indicado na petição inicial sem que houvesse recurso sobre este ponto específico, "o tribunal de origem não poderia ter feito essa alteração, de ofício, ao exercer o juízo de retratação do artigo 1.040, inciso II, do CPC". A decisão da Terceira Turma, portanto, restabeleceu o valor original da causa para o cálculo dos honorários advocatícios, garantindo a estabilidade da decisão e a previsibilidade processual.

Rodolfo Vitório
ADVOGADO